TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 8765/2026

1. DEFINIÇÃO DO OJBETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **hospedagens relacionados, conforme descrição, para atender a o poder executivo e fundos municipais e suas secretarias**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	M. UNT.	MÉDIA TOTAL	EXC	FMS	FME	FMAS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO	SV	350	R$ 180,00	R$ 63.000,00	200	70	60	20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPEDAGEM APARTAMENTO SIMGLE	SV	350	R$ 141,22	R$ 49.427,00	200	70	60	20

3. NATUREZA E FINALIDADE DO SERVIÇO

3.1. A natureza comum do objeto, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, refere-se à caracterização de um objeto como pertencente a diversas áreas ou setores, sem restrições específicas a uma única natureza.

3.2. A nova legislação de licitações e contratos no Brasil busca promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, reconhecendo que certos objetos podem abranger múltiplos aspectos e serem passíveis de execução por diferentes especialidades.

3.3. Dessa forma, a natureza comum do objeto visa proporcionar flexibilidade e agilidade nas licitações, permitindo a participação de empresas e profissionais de diferentes áreas que possam atender de maneira competente às demandas apresentadas, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

3.4. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos do regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens relacionados, conforme descrição, para atender as Secretarias Municipais.

4.2. A Prefeitura Municipal de Itapaci–GO, com intuito de contratar empresa para

ASSINADO DIGITALMENTE POR ERIC PETERSON KASSIM COSTA EM 05/11/2026 ÀS 12:52:30.

prestação de serviço de hotelaria / hospedagem no município, pretende atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a execução dos serviços.

4.3. A Contratação de serviços de hotelaria /hospedagem com café da manhã, visando atender a demanda destinada à acomodação de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, artistas inclusive para festividades do aniversário da cidade e outros que venham a convite Município de Itapaci – Goiás e prestar seus serviços para a prefeitura ou para a Secretaria Municipal e seus departamentos.

4.4. A contratação de serviços de hospedagem é para a cidade de Itapaci.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens relacionados, conforme descrição, para atender o Poder Executivo, a serem executados de forma parcelada durante o prazo definido no instrumento contratual. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, ligadas ao objeto deste TR.

5.2. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

5.3. Neste caso, cada item deve ser licitado em separado, parcelado por item, não sendo separado por lotes, pois os itens a serem licitados não necessariamente precisam ser o mesmo prestador de serviço.

5.4. A licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade do Município de Itapaci e o valor a ser pago a empresa registrada será por serviço realizado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o § 1º, inciso III, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar os requisitos da contratação, os quais devem ser suficientes para caracterizar a necessidade administrativa e orientar a definição da solução, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à participação.

6.2. Para atendimento da necessidade identificada, os serviços de hotelaria/hospedagem deverão observar, de forma geral, os seguintes requisitos:

a) Localização: *Os serviços deverão ser disponibilizados no Município de Itapaci/GO, considerando a necessidade de manter os usuários hospedados próximos aos locais de realização das atividades que motivarem sua permanência no Município;*

b) Modalidades de acomodação: *Deverão ser disponibilizadas acomodações individuais, duplas e triplas, de acordo com a necessidade de cada demanda;*

c) Condições das acomodações: *Os quartos deverão apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, segurança, conforto e funcionamento, dispondo dos elementos necessários à permanência dos hóspedes;*

d) Estrutura dos quartos: *Deverão ser disponibilizadas acomodações com as características previstas para cada modalidade, incluindo opções com ventilador e opções com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade identificada;*

e) Serviços incluídos: *As diárias deverão contemplar café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, além dos serviços básicos inerentes à hospedagem;*

f) Disponibilidade: *Deverá haver capacidade de atendimento das demandas de hospedagem conforme as necessidades da Administração, considerando as diferentes quantidades de hóspedes e períodos de permanência;*

g) Regularidade do estabelecimento: *Os prestadores deverão possuir condições de funcionamento compatíveis com a atividade hoteleira, observando a legislação e as normas aplicáveis ao setor;*

h) Higiene e segurança: *As instalações, acomodações e serviços deverão observar as normas sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis, proporcionando condições adequadas aos usuários;*

i) Atendimento: *Deverá ser assegurado atendimento compatível com a prestação de serviços de hospedagem, incluindo procedimentos de entrada e saída e demais rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços;*

j) Flexibilidade da demanda: *A solução deverá possibilitar o atendimento de diferentes necessidades de hospedagem, considerando que a utilização dos serviços dependerá das demandas administrativas e institucionais efetivamente verificadas durante o período de contratação.*

6.3. Os requisitos estabelecidos deverão guardar relação direta com a necessidade identificada, de modo a assegurar condições adequadas de hospedagem sem impor exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade ou elevar os custos da contratação.

6.4. Os requisitos específicos relacionados à execução, fiscalização, documentação de habilitação, obrigações das partes e demais condições operacionais serão definidos nas etapas posteriores do planejamento da contratação, observados os requisitos necessários ao adequado atendimento da demanda.

6.5. Para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de hospedagens do Município de Itapaci, a empresa ainda deverá seguir os seguintes requisitos:

a) Regularidade fiscal: A empresa deve estar regularizada perante os órgãos fiscais, com comprovação de regularidade fiscal, tributária e previdenciária, garantindo assim a idoneidade e a legalidade da contratação.

b) Capacidade de execução dos serviços: A empresa deve ter capacidade operacional e logística para atender às demandas do Município de Itapaci, garantindo o serviço oportuno e eficiente necessários para a de hospedagem.

c) Preços competitivos: A empresa deve oferecer preços competitivos e transparentes, compatíveis com o mercado e com o orçamento disponível pela administração municipal do Município de Itapaci.

d) Histórico da prestação de serviços: Avaliação do histórico da empresa, incluindo referências de outros clientes atendidos, para garantir a confiabilidade e a reputação no mercado.

e) Qualificação Financeira: Conforme artigo 69º inciso I e II da lei 14.133/2021.

f) Documentação Complementar: Deverão ser solicitadas todas as declarações e outros documentos necessárias de acordo com o que rege a lei n. 14.133/2021 e que se julgarem necessários para o objeto solicitado, cabendo os mesmos serem relacionados no edital.

6.6. Ao considerar esses requisitos, a administração municipal de Itapaci pode garantir a seleção de uma empresa adequada e competente para a prestação de serviços de hospedagens do Município de Itapaci.

6.7. Possíveis impactos ambientais e tratamentos não se constata da solução proposta, impactos ambientais de maior monta ou significativo que implique na tomada de providências de relevância.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2. Prazo para execução: em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida.

7.3. Consiste em acomodações:

a) Quarto Single, *ou acomodação única, deve conter apenas uma cama de solteiro;*

b) Quarto duplo, *deve conter acomodação com 2 camas solteiros ou uma cama casal;*

7.3.1. O hotel deverá possuir em suas dependências cozinha funcionando nos horários do café da manhã.

7.3.2. Os quartos devem ser individuais com banheiro próprio.

7.3.3. Os quartos devem estar equipados com ar condicionado, frigobar, telefone e meios de guardar roupas e outros objetos pessoais.

7.3.4. O estabelecimento deve oferecer serviços de internet, quartos com iluminação e ventilação, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento básico de materiais de higiene e serviços diário de troca de roupa de cama.

7.3.5. Os banheiros deverão ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, espelho e chuveiro alternativo, com opção de água fria, morna e quente.

7.3.6. Deverá ser permitido o acesso e uso das dependências de lazer e áreas de uso comum aos hospedes.

7.3.7. A licitante deve estar situada no Município de ITAPACI-GO, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que, se a distância entre ITAPACI-GO e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo e o tempo com o deslocamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, le acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Município de Itapaci-GO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Município de Itapaci-GO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Itapaci-GO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá, dentre outros, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para exercício

da atividade.

8.7. Fiscalização

8.7.1. Será designado no ato da contratação representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao fornecimento do bem e determinando o que for necessário à regularização de falhas/defeitos observados**.**

8.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.7.3. Sendo eles:

Fundo Municipal de Saúde – Karine Gomes Fulanetti Burguetti

Fundo Municipal da Educação – Danielly Maria De Almeida

Fundo Municipal da Assistência Social – Tânia Duarte de Oliveira Cardoso

Poder Executivo – David Silva Martins

8.8. Prazo de Vigência

8.8.1. A vigência da contratação será para os próximos 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

8.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.9.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.10. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidade durante a execução do objeto.

8.10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital a ser elaborado e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.11.1. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa a inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

I.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV.frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

V.impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI.afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII.fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

X.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XI.dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.3. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I.Advertência;

II.Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III.Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (anos) anos;

IV.Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

V.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

VI.Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente

VII.Demais disposições contratuais como: fiscalização, obrigações, recebimento e extinção devem ser estipulados na minuta do instrumento contratual a ser elaborada e que fara parte do edital de contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, em razão da possiblidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão eletrônico e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

10.2. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

10.3. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) *maior desconto;*

b) *menor preço;*

11.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

11.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA De acordo com o porte da licitante:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971;

h) Documentos dos Sócios

i) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

a) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União.

b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

d) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA - Conforme artigo 69º inciso I e II da lei 14.133/2021.

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1. *Declaração assinada pelo representante Legal e pelo Contador da empresa, informando a boa situação financeira da empresa, devendo ser apresentada juntamente com o balanço comprovando o atendimento dos índices.*

b.2. *Fica dispensado a apresentação do Balanço patrimonial as empresas que estejam enquadrados como* ***Microempreende Individual – MEI****, passando a exigência apenas para* ***Microempresa e demais portes.***

b.3. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de ME, EPP OU EQUIPARADO deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada Da Junta Comercial (expedida pela Junta Comercial da comarca sede da empresa, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão. (dispensada sua apresentação para empresas qualificadas como Microempreendedor Individual - MEI).

11.7.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

11.7.2. Deverão ser solicitadas todas as declarações e outros documentos necessárias de acordo com o que rege a lei n. 14.133/2021 e que se julgarem necessários para o objeto solicitado, cabendo os mesmos serem relacionados no edital.

11.7.3. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante neste termo, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.5. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. DA SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CRITERIOS DE PAGAMENTO.

13.1. Os serviços serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liquidação da Nota fiscal da prestação de serviços.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Poder Executivo de Itapaci-Go atestar a execução do serviço.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento aser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

13.10. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplenteno SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostose contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do brasil n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e da outras providências.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

ÓRGÃO:

- *Município De Itapaci*
- *Fundo Municipal De Saúde*
- *Fundo Municipal De Assistência Social*
- *Fundo Municipal De Educação*

PROJETO/ATIVIDADE:

- ***MUNICIPIO DE ITAPACI*** *- Manutenção De Fest. Promoções E Inaugurações, Manutenção Da Secretaria De Administração*

- ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –*** *Manut Da Sec De Saúde*

- ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –*** *Manut Ativ Assist Social E Habitação*

- ***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –****Manut Da Sec Municipal De Educação*

FONTE DE RECURSOS:

- ***MUNICIPIO DE ITAPACI*** *- 100;*

- ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*** *– 102;*

- ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*** *– 100;*

- ***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*** *– 101;*

CATEGORIA/SUB ELEMENTO:

- **Hospedagem**

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

15.2. A estimativa dos valores da contratação, foi realizada com base no Mapa de Apuração em anexo.

15.3. Assim sendo a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, com base nos parâmetros da IN 65/2021 da Seges e IN 01/2021 tem o custo total estimado da presente contratação o valor de **R$ 112.427,00 (cento e doze mil quatrocentos e vinte e sete reais)**.

15.4. O valor estimado pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao Município de Itapaci por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.

16.2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação**.**

Elaborado por Josinei Junior da Silva.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Itapaci de 20 Agosto de 2026.

HILÁRIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

PAULA DE CASSIA BUENO RICLER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

GISELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Valide a assinatura deste documento em https://itapaci.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: fa9eb9